



**PROCESSO N.º : 6.505-6/2022**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-IMPREV**  
**INTERESSADO : ADEMAR FERREIRA MACHADO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.776/2022 de autoria do Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais, e;





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.gam@tce.mt.gov.br gam@tce.mt.gov.br

**II) REGISTRAR** a Portaria n.º 002/2022, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste do dia 19/01/2022, que se refere à **concessão da aposentadoria por tempo de contribuição** ao **Sr. ADEMAR FERREIRA MACHADO**, servidor efetivo no cargo de Motorista, Nível "G", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no artigo 6º inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 98 da lei n.º 1.662/2016 e lei Municipal n.º 704/2001.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 09 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

[https://tce.mt.gov.br/sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme Maluf/2023/22. Previdência/APOSENTADORIA/RELATÓRIO E VOTO/PRIMAVERA DO LESTE/65056-2022-VOTO- AP2.docx](https://tce.mt.gov.br/sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme%20Maluf/2023/22.%20Previd%C3%ancia/APOSENTADORIA/RELAT%C3%93RIO%20E%20VOTO/PRIMAVERA%20DO%20LESTE/65056-2022-VOTO-AP2.docx)

